

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Acordo n.º 9/2015 de 30 de Abril de 2015

Acordo de colaboração

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, representada pela sua secretária regional, Andreia Martins Cardoso da Costa, adiante designada por primeira outorgante; e

Junta de Freguesia de Velas, contribuinte 512074135, com sede no Largo de Santo Amaro, 9800-525 Velas, representada pelo seu presidente, Hélio Silveira da Rosa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 27 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação de 4 prédios, identificados no anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, no âmbito do programa de reabilitação urbana, propriedade da segunda outorgante, a serem afetos a habitação social de agregados familiares economicamente carenciados e em situação de grave carência habitacional, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgante

1- Tendo em vista a viabilização do investimento, estimado em 79 581,43 € (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um euros e quarenta e três cêntimos), a primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Financiar o projeto, mediante a atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 60 707,00 € (sessenta mil, setecentos e sete euros), para aquisição de materiais de construção.

2- Tendo em vista a viabilização do investimento, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente mão de obra, estimada em 18 874,43 € (dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos);

- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Aplicar o arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter à Direção Regional da Habitação, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco prestações, no valor de 12 141,40 € (doze mil, cento e quarenta e um euros e quarenta cêntimos) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 21 dias do mês de abril 2015. - Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - Pela Junta de Freguesia de Velas, O Presidente, *Hélio Silveira da Rosa*.

Anexo

Identificação do imóvel	Proprietário	Destinatário	Valor da intervenção
Habitação sita na Serroa , Beira, freguesia de Velas. Artº 1	Junta de Freguesia de Velas	Agregado familiar carenciado constituído por 5 elementos	26.075,49
Habitação sita na Serroa , Beira, freguesia de Velas. Artº 1273	Junta de Freguesia de Velas	Agregado familiar carenciado constituído por 3 elementos	18.572,11
Habitação sita na Serroa, Beira, freguesia de Velas. Artº 330	Junta de Freguesia de Velas	Destinado a agregado familiar em situação de grave carência habitacional	15.402,53
Habitação sita ao Mato Medino , Beira, freguesia de Velas. Artº 745	Junta de Freguesia de Velas	Agregado familiar carenciado constituído por 6 elementos	19.531,30
Valor do Investimento			79.581,43
Comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores			60.707,00
Autofinanciamento			18.874,43